

DECLARAÇÃO CONJUNTA DAS DELEGACOES DO GOVERNO
PORTUGUÊS E DO P.A.I.G.C.

- 1º- O reconhecimento de jure da Republica da Guiné-Bissau, como Estado soberano, pelo Estado português terá lugar no dia 10 de Setembro de 1974.
- 2º- Na mesma data proceder-se-á oficialmente em Bissau ao acto da transferencia da Administração para o Conselho dos Commissários de Estado da República da Guiné Bissau.
- 3º- O Estado português e a Republica da Guiné-Bissau comprometem-se a estabelecer e a desenvolver relações de cooperação activa nomeadamente nos dominios Económico, financeiro, cultural e tecnico numa base de independência, respeito mútuo, igualdade e reciprocidade de interesses e de relações harmoniosas entre os cidadãos das duas Republicas.
- 4º- Com este fim e depois dos actos de reconhecimento e de transferencia da Administração mencionados nos pontos 1º e 2º, a Republica Portuguesa e a Republica da Guiné-Bissau celebrarão um acordo de paz e estabelecerão entre elas relações diplomaticas.
- 5º- O Governo português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à autodeterminação e independencia e garante a efectivação desse direito de acordo com as resoluções relevantes das Nações Unidas, tendo em conta a vontade expressa da Organização da Unidade Africana.
- 6º- O Governo Português e o PAIGC consideram que o acesso de Cabo Verde à independencia, no quadro geral da descolonização dos territorios africanos sob domina-

ção portuguesa constitui factor necessário para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre a Republica Portuguesa e a Republica da Guiné-Bissau.

7º- Com a assinatura desta Declaração Conjunta o cessar-fogo mutuamente observado de facto em todo o territorio da Republica da Guiné-Bissau pelas forças de terra, mar e ar das duas partes converte-se automaticamente em cessar-fogo de jure.

8º- O reagrupamento e a retirada progressiva para Portugal das Forças Armadas Portuguesas continuarão a processar-se de acordo com o calendário estabelecido em instrumento separado.

9º- Tendo o Governo Português de acordo com o PAIGC exercido a sua melhor influencia junto dos paises aliados de Portugal no sentido de eliminar qualquer eventual obstrução à entrada da Republica da Guiné-Bissau na ONU e no sentido de facilitar o imediato reconhecimento de jure desta Republica por parte daqueles paises, o PAIGC regista este acto com apreço.

10º- O Governo português e o PAIGC exprimem a sua satisfação por terem podido levar a bom termo as negociações que não só tornaram possível o fim da guerra, de que foi responsavel o deposedo regime português, mas também abriam perspectivas para uma frutuosa e fraterna cooperação activa entre os respectivos paises e povos.

11º- O Presente Acôrdo assinado pelas duas delegações, dependendo na sua validade formal da homologação do Presidente da Republica de Portugal e do Presidente do Conselho de Estado da Republica da Guiné-Bissau.